



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO RE-CONSU-050/2024

28 de novembro de 2024

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Economia e Mercados, vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias (artigos 7º, 9º, I, V e XIV) e regimentais (artigos 7º, 9º, I, IV e XVI e 203, § 3º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 482, de 27 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Economia e Mercados, vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), na forma do **ANEXO I**, em 28 laudas.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino

28 de novembro de 2024

154º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Presidente



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ECONOMIA E MERCADOS**

**SÃO PAULO
2024**



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenadora de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Regina Pires de Brito

Coordenador de Fomento à Pesquisa

Leandro Augusto da Silva

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

Diretor

Claudio Parisi

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Economia e Mercados**

Paulo Rogério Scarano

**Sumário**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
TÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS.....	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	6
CAPÍTULO I - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE ATUAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II - DO MESTRADO PROFISSIONAL.....	7
Seção I - Da Estrutura Curricular.....	7
Seção II - Dos Créditos	7
Seção III - Da Orientação	8
CAPÍTULO III - DOS PRAZOS	9
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	9
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	9
Seção I - Das Atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação	9
Seção II - Da Estrutura Administrativa do Programa	11
Seção III - Do Colegiado do Programa	12
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	13
Seção I - Do Docente Permanente.....	13
Seção II - Do Colaborador	14
Seção III - Do Visitante	14
Seção IV - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	15
Seção V - Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	17
Seção VI - Da Participação de Docentes em Eventos Nacionais ou Internacionais	18
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	18
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	19
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO.....	19
Seção I - Da Seleção dos Candidatos	19
Seção II - Do Candidato Estrangeiro	19
Seção III - Da Proficiência em Língua Estrangeira	20
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	20
Seção I - Do Aluno Regular	20
Seção II - Da Matrícula Não Vinculada	21



CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS.....	21
CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	22
CAPÍTULO V - DA DEFESA FINAL	23
Seção I - Do Depósito dos Trabalhos de Conclusão	23
Seção II - Da Sessão Pública de Defesa	23
CAPÍTULO VI - DO TÍTULO E CERTIFICADO A SER EXPEDIDO	24
Seção I - Do Título de Mestre	24
CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	25
Seção I - Do Trancamento Total da Matrícula.....	25
Seção II - Do Cancelamento de Disciplina	25
Seção III - Do Cancelamento Total da Matrícula.....	26
Seção IV - Do Desligamento.....	266
Seção V - Do Reingresso	27
TÍTULO VI - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.....	27
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA E MERCADOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação e do Mestrado Profissional em Economia e Mercados da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2. Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3. A Pós-Graduação em Economia e Mercados é um programa de formação intelectual, integrado ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos profissionais e acadêmicos no campo da Economia concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

§1º Seus objetivos são:

- I. apoiar o desenvolvimento de profissionais para atuar na iniciativa privada, com capacidade analítica e instrumental de elevado padrão para diagnosticar problemas de caráter econômico, propor alternativas e avaliar resultados;
- II. dotar os profissionais de técnicas adequadas e com fundamentação científica, aplicáveis à melhoria das organizações e dos respectivos setores de atividade econômica;
- III. contribuir para o desenvolvimento das organizações e dos setores de atividade por meio de relatórios técnicos e boletins setoriais, de conjuntura econômica, além de indicadores econômicos e estudos comparativos internacionais, para suporte à tomada de decisão;
- IV. oferecer treinamentos e ações de consultoria, por parte da equipe docente do curso;
- V. apresentar uma postura ética na condução das suas atividades e garantir a alta qualidade e a diferenciação na formação dos alunos.

Art. 4. O Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados compreende o seguinte curso, caracterizado pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I - Mestrado Profissional: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados oferecendo contribuição à pesquisa e extensão, integrando conhecimento aplicado à atividade profissional.



Art. 5. O Programa de Pós-Graduação poderá ofertar outras modalidades de cursos ou programas, certificações e títulos, em consonância com a legislação, visando a ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

- I - Minter: projeto de mestrado interinstitucional profissional, nacional ou internacional.
- II- Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES).
- III – Certificação de Dupla titulação.
- IV – Certificação de Pós-doutorado.

Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que os instituírem.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 6. A Área de Concentração do Mestrado Profissional é Economia e Mercados.

Art. 7. As Linhas de Atuação do Mestrado Profissional são:

- I – Funcionamento dos Mercados
- II – Mercados Internacionais.

§1º As atividades acadêmicas — ensino, pesquisa e extensão — dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Atuação.

§2º As atividades dos Grupos de Pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação, sustentam a estruturação das disciplinas e as atividades de extensão.

Art. 8. As Linhas de Atuação vigerão por período suficiente para que os estudos e projetos de pesquisas nelas empreendidos resultem em produção científica consistente.

§1º As Linhas de Atuação poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Atuação.

§3º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das Linhas de Atuação serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez, emitirá parecer e encaminhará ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para envio às instâncias superiores para aprovação.



CAPÍTULO II DO MESTRADO PROFISSIONAL

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 9. O ingresso no curso de Mestrado Profissional em Economia e Mercados é permitido aos portadores do título de Graduação (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 10. O Curso de Mestrado Profissional em Economia e Mercados deverá atender às necessidades de aprimoramento profissional avançado.

Art. 11. O Curso de Mestrado Profissional em Economia e Mercados demandará um total mínimo de 50 unidades de crédito em disciplinas, atividades programadas obrigatórias e trabalho de conclusão, compreendendo:

- I. 16 (dezesesseis) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias;
- II. 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;
- III. 8 (oito) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias, das quais uma unidade de crédito deverá ser cumprida necessariamente completando o ciclo de Seminários de Pesquisa do Programa.
- IV. 14 (catorze) unidades de crédito referentes à elaboração do trabalho de conclusão.

Parágrafo Único. As unidades de crédito descritas no inciso III são consubstanciadas em Seminários de Pesquisa; Laboratório de Métodos Quantitativos e Análise de Dados; Seminários Internos; Workshops; Apresentação de Trabalhos em Eventos e Congressos; Publicação de Produção Científica e Tecnológica; Visitas Técnicas Nacionais e Internacionais; e demais atividades publicadas em rol publicado pelo Programa.

Art. 12. A forma e estrutura do Trabalho de Conclusão serão previamente definidas nos Regulamentos de cada Programa, de acordo com orientações da CAPES, respeitando a natureza da área de atuação, ressaltada a necessidade de a pesquisa ter aplicação prática.

Art. 13. O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, em sua maioria, por Doutores. Poderão integrar o corpo docente do Programa profissionais não Doutores, com comprovada experiência e atuação profissional inovadora, considerados os parâmetros da área de conhecimento.

Seção II

Dos Créditos

Art. 14. O aluno deverá perfazer e comprovar obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias que antecedam o depósito do Trabalho de Conclusão, os créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em Seminários de Dissertação, Laboratório de Métodos Quantitativos e Análise de Dados, apresentações de trabalhos em seminários internos,



participação em eventos e workshops, visitas técnicas, e outras atividades de relevância profissional.

Art. 15. Poderão ser reconhecidas até 40% (quarenta por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas até 4 (quatro) anos para alunos de Mestrado, antes da data de depósito do projeto de qualificação.

Parágrafo único. As normas que regem o aproveitamento e reconhecimento de créditos, incluindo o período nos quais eles deverão ser integralizados são aquelas constantes no Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título III, Capítulo I, Seção VI.

Art. 17. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

Art. 18. Cada 12 horas-aulas corresponderão a uma unidade de crédito.

Seção III Da Orientação

Art. 19. Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Profissional, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

Parágrafo Único. O Coordenador deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento.

Art. 20. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Art. 21. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo Único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação que emitirá parecer final junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22. A critério do Colegiado do Programa, poderá haver um Coorientador.

§1º O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante o Colegiado do Programa.

§2º Serão considerados Orientadores ou Coorientadores profissionais, não Doutores, com comprovada experiência e atuação profissional inovadora na área de conhecimento da pesquisa do discente.



CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 23. Os prazos para a integralização do Mestrado Profissional em Economia e Mercados iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 24. Os prazos regulamentares para integralização do Mestrado Profissional são:

- I. Período não inferior **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) meses.
- II. Os alunos reingressantes não poderão defender o trabalho de conclusão em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 25. O Coordenador do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, excedendo o prazo disposto no Art. 24, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação ou Trabalho de Conclusão, por até seis (06) meses para o Curso de Mestrado.

§1º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo aluno em prazo de até 30 dias antes da data do depósito do projeto de qualificação ou documento de defesa.

§2º Os casos excepcionais de pedidos de prorrogação extemporânea de prazos para o depósito da Qualificação ou Trabalho de Conclusão, poderão ser recomendados pelo Coordenador do Programa, ouvido o Orientador, mas serão aprovados pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente conforme procedimento estabelecido pela UPM.

§4º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial, assim como as obrigações acadêmicas e financeiras.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Das Atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação

Art. 26. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados é indicado pelo Diretor do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção intelectual e/ou técnica na área de Concentração do Programa.

Art. 27. Ao Coordenador de Programa compete:

- I. concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Mestrado

Profissional;



- II. incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III. propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação e cursos interinstitucionais, no âmbito do Programa.
- IV. zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- V. elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI. conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VII. submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- VIII. encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- IX. propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;
- X. propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Atuação, disciplinas obrigatórias, optativas e atividades programadas obrigatórias;
- XI. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Atuação, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XII. propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XIII. aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
- XIV. manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção intelectual e/ou técnica docente e discente;
- XV. manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos;
- XVI. organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;
- XVII. definir critérios de seleção de candidatos ao Mestrado Profissional, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;
- XVIII. indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;



XIX. aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador e enviá-la ao Setor de Bancas para homologação;

XX. - cancelar a matrícula dos discentes em disciplinas;

XXI. emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;

XXII. - acompanhar solicitações de troca de orientadores;

XXIII. incentivar e promover eventos técnicos vinculados ao Programa;

XXIV. encaminhar à Diretoria do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;

XXV. participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

Art. 28. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalho para situações específicas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, bem como grupos de trabalho.

§2º Os membros das Comissões de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade Acadêmica;

§3º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por um docente representante de cada linha de atuação.

§4º A comissão do Programa, responsável pelo processo de autoavaliação será composta pelo Coordenador do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de atuação e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 29. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 30. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 31. Ao corpo administrativo do Programa compete:



- I. prestar atendimento ao público;
- II. auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- III. efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;
- IV. efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V. manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI. elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII. ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;
- VIII. preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- IX. preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos;
- X. realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI. realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de Trabalhos de Conclusão;
- XII. acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 32. O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores do Programa e pelo representante discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I. assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;
- II. manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Atuação, disciplinas obrigatórias e optativas;
- III. deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- IV. manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;



- V. manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos neste Regulamento;
- VI. deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;
- VII. estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Seleção;
- VIII. deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente, com mandato de um ano escolhido no Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados é formado por docentes credenciados como permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. As atribuições e direitos do corpo docente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I Do Docente Permanente

Art. 34. Integram a categoria de Docente Permanente aqueles docentes enquadrados pelo critério de credenciamento no Núcleo Docente Permanente do Programa que tenham vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, declarados e relatados anualmente pelo Coordenador do Programa no sistema de informações da CAPES, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II - participação em projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - vínculo funcional-administrativo com a Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- V - apresentem produção científica, técnica e tecnológica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa e da Universidade Presbiteriana Mackenzie;



VI - em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, se enquadrem em

uma das seguintes condições especiais:

a) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.

§1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas.

Parágrafo único. A participação do Docente Permanente nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória e deve ser formalmente justificada em caso de ausência.

Seção II

Do Colaborador

Art. 35. Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de orientação de alunos, com vínculo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§1º O Docente Colaborador deverá realizar até 2 (duas) das atividades do *caput*, conforme definido no Regulamento de cada Programa. A realização de duas atividades não impede que o docente colaborador participe das demais em consonância com as diretrizes da CAPES para a categoria.

§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Parágrafo único. Docentes Colaboradores credenciados para atividades de ensino no programa devem lecionar a disciplina, pelo menos, uma (01) vez por ano.

Seção III

Do Visitante

Art. 36. Integram a categoria de Visitante os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que exerçam atividades em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores no Programa por um período limitado.

§1º Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições deverão comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem como professor visitante.

§2º Enquadram-se como Visitante aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via registro por tempo determinado com a



Universidade Presbiteriana Mackenzie, podendo ou não receber bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 37. A admissão do Visitante será feita por indicação do Programa de Pós-Graduação que encaminhará o nome indicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e registro.

Art. 38. O Visitante poderá renovar o período de permanência na Universidade, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A categoria de Professores Visitante não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o professor.

Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 39. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s);

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Atuação que demande novo(s) docente(s);

III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno, externo e profissionais de mercado por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA) à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 40. Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa são:

I – Considerando-se as regras mínimas estabelecidas pela CAPES para os cursos de Mestrado Profissional, conforme o Documento da Área de Economia, os docentes permanentes



deverão possuir título de doutor ou de mestre, neste último caso com experiência profissional relevante na Área de Concentração do Programa, podendo atuar como orientadores ou coorientadores. Os títulos de doutor e mestre devem ser reconhecidos pelo MEC, quando obtidos no Brasil, ou convalidados por instituição recomendada pela CAPES, quando obtidos no exterior;

II - Experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu ou, nos casos dos docentes mestres, experiência profissional relevante nos temas das linhas de atuação do Programa.

III – No caso de docentes doutores, participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Atuação em questão. No caso de docentes mestres, apresentar comprovação de produção tecnológica, conforme exigido pela CAPES no Documento de Área de Economia;

IV - Produção intelectual de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Atuação em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para a área de conhecimento.

§1º O ingresso de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção qualificada ou técnica relevante do candidato, aprovado pelo Colegiado do Programa, autorizado pela Direção do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

§2º Poderão ser credenciados em Curso Profissional docentes sem o título de mestre ou doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa proposto, em concordância com os critérios definidos em cada Documento de Área, segundo a Capes.

Art. 41. O credenciamento e o recredenciamento do docente permanente e do colaborador no Programa dependerão do seu atendimento à produção técnica e científica, conforme documento e prazos estipulados pela Coordenação do Curso, com ciência do Colegiado do Programa, considerando as diretrizes emanadas pela Reitoria e de acordo com as regras de avaliação de área da CAPES.

Parágrafo único. O Programa estabelecerá uma comissão, responsável pelo processo de autoavaliação composta pelo Coordenador do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de atuação e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa. A comissão definirá as diretrizes do processo de autoavaliação em termos dos princípios adotados; metas a médio e longo prazos; articulação da autoavaliação do Programa com a avaliação da Instituição; procedimentos metodológicos da autoavaliação; mecanismos de envolvimento de técnicos, docentes e discentes; avaliação da aprendizagem do aluno; avaliação da formação continuada do professor; desempenho do docente em sala e como orientador.



Art. 42. Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes são:

- I - produção intelectual e/ou técnica qualificada para atender as exigências mínimas estabelecidas pelo Coordenador do Programa e o Colegiado, considerado o Documento da Área de Economia da CAPES.
- II - avaliação de desempenho como docente pelos alunos no Programa e nas atividades da graduação;
- III - resultados obtidos na participação em projetos de extensão ligados ao Programa;
- IV - inserção internacional efetiva;
- V - apoio administrativo ao Programa.

§1º O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

§2º. Periodicamente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, com expressa concordância do Colegiado do Programa e do Diretor da Unidade. O Coordenador do Programa encaminhará relatório circunstanciado à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 43. O descredenciamento do docente permanente e do colaborador do Programa poderá ocorrer em função: de questões didáticas, a qualquer momento; do não atendimento à produção técnica e científica, conforme documento e prazos estipulados pela Coordenação do Curso, com aprovação do Colegiado do Curso; e do não atendimento às regras de avaliação de área da CAPES.

Art. 44. A inclusão de docente colaborador no Programa se dará, preferencialmente, pelo aproveitamento de docente lotado na UPM, ou pela contratação de docente externo aos quadros da Universidade, para suprir necessidades do Programa, por meio de edital de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

Seção V

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 45. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno do Mestrado Profissional em Economia e Mercados.

Art. 46. Cabe ao Orientador do Trabalho de Conclusão:

- I. orientar e supervisionar todas as ações do trabalho do aluno;
- II. acompanhar a elaboração do Projeto de Conclusão e seu desenvolvimento;
- III. definir e apresentar à coordenação do Programa os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;



- IV. presidir qualificação e defesa;
- V. propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos e favorecer sua produção intelectual e/ou técnica;
- VI. recomendar a produção intelectual e/ou técnica a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII. emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado; VIII. indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 47. O coorientador deverá possuir reconhecida competência no tema de pesquisa do trabalho de conclusão, comprovada por sua produção intelectual e experiência profissional.

§2º Para curso de caráter profissional, o coorientador poderá não possuir título de mestre ou doutor, desde que denote experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no tema de pesquisa proposto.

Art. 48. Ao coorientador compete:

- I. complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado. II. participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 49. A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois Orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois Orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§2º Todo docente de Programa de Pós-Graduação com vínculo trabalhista com a UPM poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 50. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

Seção VI

Da Participação de Docentes em Eventos Nacionais ou Internacionais

Art. 51. A participação de docentes do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados em eventos externos de qualquer natureza, com ou sem fomento, deverá estar em conformidade com a regulamentação e consolidação de normas para a participação de docentes em eventos acadêmico-científicos, de capacitação docente e de representação institucional, nacionais ou internacionais, e critérios de concessão de apoio institucional emanada pela Reitoria.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 52. Os direitos e deveres do Corpo Discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.



Art. 53. Os discentes devem estar cientes do cumprimento do Código de Decoro Acadêmico da UPM.

Art. 54. O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação de origem e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de seu Trabalho de Conclusão.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção dos Candidatos

Art. 55. O edital próprio da UPM estabelecerá os mecanismos para acesso à Pós-Graduação, como a entrevista e a análise do currículo profissional do candidato. A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a bacharéis e graduados, devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM.

Art. 56. O acesso ao Programa de Pós-Graduação deve assegurar o ingresso de candidatos com mais potencial, para isso o Programa estabelecerá critérios próprios no edital para o processo de seleção.

§1º O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II Do Candidato Estrangeiro

Art. 57. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no Art. 55.

Art. 58. Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie mediante a apresentação de documento de identidade válido emitido por autoridade brasileira e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§1º A apresentação do visto a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§2º A apresentação do documento de identidade deverá ser realizada dentro de prazo estipulado de seis meses após a matrícula.

§3º Para formalizar a solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o estudante estrangeiro será auxiliado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.



Seção III

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 59. O aluno do Mestrado Profissional deve demonstrar proficiência em língua inglesa ou espanhola.

§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira, exceto se o aluno tiver sido educado em país cujo idioma coincida com idioma requerido pelo programa ao qual ele está associado.

§2º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência em inglês ou espanhol, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência neste idioma até o depósito da qualificação.

§3 Em caso de reprovação no exame de proficiência, o aluno poderá realizar uma segunda prova, cujo agendamento é estabelecido pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM.

Art. 60. O exame de proficiência pode ser realizado pelo Mackenzie *Language Center* (MLC) da Universidade Presbiteriana Mackenzie e terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação do resultado.

Parágrafo Único. Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua inglesa ou espanhola, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do aluno no Programa, nas seguintes instituições externas reconhecidas:

- I - TOEFL (mínimo de: 80 pontos na modalidade por internet, 550 pontos na modalidade tradicional e 213 pontos na modalidade por computador).
- II - IELTS (mínimo de média 6,5 na pontuação geral de banda).
- III - ECCE ou ECPE/Michigan (aprovado ou mínimo de 650 pontos).
- IV – Espanhol: DELE/ B2 (intermediário) - Diploma de Español como Lengua Extranjera (Instituto Cervantes); ou CELU/B2 (intermediário)- Certificado de Español Lengua y Uso.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I

Do Aluno Regular

Art. 61. Os candidatos aprovados no processo seletivo no Mestrado Profissional em Economia e Mercados, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 62. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Parágrafo único: O aluno deverá integralizar todos os créditos em disciplina antes do depósito de seu trabalho de qualificação.



Art. 63. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 64. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 65. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

Art. 66. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Art. 67. As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

Seção II

Da Matrícula Não Vinculada

Art. 68. O Mestrado Profissional poderá aceitar alunos em matrícula não vinculada, desde que aprovados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos em matrícula não vinculada são aqueles que:

- I - foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;
- II - não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;

§2º As designações dos alunos em matrícula não vinculada e condições de matrícula estão descritos no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo II, Seção II.

Art. 69. Os alunos em condição de matrícula não vinculada devem pagar o valor de cada disciplina a ser cursada distribuído em seis (06) parcelas ao longo do semestre, mediante contrato financeiro.

Parágrafo único. Os alunos de cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie poderão solicitar a realização de disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios, desde que cumpridas as condições de matrícula constantes no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo II, Seção II.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 70. A frequência às aulas das disciplinas de cada curso deve ser objeto de registro pelos docentes, não constituindo critério para aprovação ou reprovação.



Art. 71. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 72. O aluno estrangeiro que se ausentar por um período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e à agência de fomento, se for o caso.

Art. 73. O aluno reprovado deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo único. Caso a disciplina objeto da reprovação seja optativa, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 74. Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina obrigatória e optativa, obtiver o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

- I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;
- II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;
- III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
- IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 75. O Exame de Qualificação consiste na avaliação do projeto do trabalho de conclusão do Mestrado Profissional em Economia e Mercados, por uma banca examinadora.

Parágrafo Único. A banca do Exame de Qualificação de Mestrado Profissional deverá ser formada por três examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou profissional, sem título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES, e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por dois suplentes, um interno e outro externo. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

Art. 76. O aluno deve requerer o Exame de Qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O aluno só pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos deste regulamento, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 a 60 dias.

§3º O aluno do Mestrado Profissional deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, quatro meses antes do prazo estabelecido para o depósito do Trabalho de Conclusão.



§4º Além da língua portuguesa, poderão ser aceitos projetos de pesquisa para qualificação redigidos em inglês ou espanhol.

Art. 77. A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com os membros da Banca Examinadora.

Art. 78. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 79. O aluno reprovado poderá repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O aluno terá prazo de 30 dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado para a segunda sessão de qualificação.

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I

Do Depósito dos Trabalhos de Conclusão

Art. 80. Os Trabalhos de Conclusão do Mestrado Profissional serão redigidos em língua portuguesa, com um resumo em língua portuguesa, e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º Além da língua portuguesa, em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação, poderão ser aceitos Trabalhos de Conclusão redigidos em língua estrangeira, inglês ou espanhol.

§2º Na ocasião do depósito do Trabalho de Conclusão, o discente é responsável pela autenticidade do trabalho que está sendo depositado, sob pena de reprovação e cassação do título caso o plágio seja descoberto posteriormente.

Art. 81. O aluno deve requerer a defesa do Trabalho de Conclusão mediante a apresentação de documentação e vias deste trabalho, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 a 60 dias.

Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 82. A Banca Examinadora da Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional deverá ser formada por três examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o



segundo, um docente de outra IES ou profissional, sem título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES, e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por dois suplentes, um interno e outro externo.

§1º O Coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§2º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

§3º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Art. 83. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 84. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação por meio do Setor de Bancas.

Art. 85. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com os membros da Banca Examinadora.

§1º Na defesa do Trabalho de Conclusão, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º O candidato que obtiver Aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão poderá ter registro na Ficha de Avaliação a menção de “Aprovado com Recomendação para Publicação”. A adoção dessas menções fica a critério dos programas que deverão regulamentar suas regras e definições de conceitos.

Art. 86. A reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Mestrado Profissional em Economia e Mercados

Parágrafo Único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 87. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do Trabalho de Conclusão aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DO TÍTULO E CERTIFICADO A SER EXPEDIDO

Seção I Do Título de Mestre

Art. 88. Será outorgado o título de Mestre em Economia e Mercados ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.



§1º Nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Mestre deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula

Art. 89. O aluno regularmente matriculado pode requerer o trancamento total da matrícula, por 6 (seis) meses no início do semestre, de maneira que sejam garantidos seis (6) meses entre a data de protocolização e a matrícula para o retorno às atividades acadêmicas no semestre letivo subsequente.

§1º O aluno deverá retornar às atividades acadêmicas no início do semestre letivo subsequente ao término dos seis (6) meses de trancamento.

§2º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§3º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§4º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente uma vez.

§5º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

§6º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

§7º. O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término Mestrado Profissional.

§8º. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II

Do Cancelamento de Disciplina

Art. 90. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no Art. 66 deste Regulamento, não serão consideradas como cancelamento de disciplinas.



Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 91. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Mestrado Profissional, perdendo seu vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 92. O aluno será desligado do Mestrado Profissional em Economia e Mercados, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II - se for reprovado em duas disciplinas cursadas;
- III - se for reprovado por duas vezes na mesma disciplina;
- IV - se apresentar requerimento nesse sentido;
- V - se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI - quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Trabalho de Conclusão;
- VII - por solicitação do Orientador;
- VIII - se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX - se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- X - se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- XI - se não depositar o Projeto de Qualificação ou Trabalho de Conclusão nos prazos estabelecidos;
- XII - se for reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão;
- XIII - se não depositar a versão final do Trabalho de Conclusão em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- XIV - Quando infringir o Código de Decoro Acadêmico da UPM e a sanção cominada for a de desligamento.



Art. 93. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 94. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Mestrado Profissional terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, à agência de fomento.

Seção V Do Reingresso

Art. 95. O aluno somente poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 4 (quatro) anos para o Mestrado.

§2º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação, exceto na hipótese de o Orientador não pertencer mais ao quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados da UPM.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar o Trabalho de Conclusão em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 96. O Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados participará, se for o caso, de Programas de Pós-Graduação internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES, com Institutos de Pesquisa estrangeiros e com Instituições Empresariais Internacionais, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 97. O Programa de Mestrado Profissional poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 98. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 99. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.